



Impactos da Reforma da Previdência na carreira docente.

LEANDRO MADUREIRA SILVA

ADVOGADO, SÓCIO DO ESCRITÓRIO MAURO MENEZES & ADVOGADOS.

SUBCOORDENADOR DE DIREITO PÚBLICO E PREVIDENCIÁRIO

Pontos que serão abordados:

- **Regras constitucionais ANTERIORES a Bolsonaro;**
- **Regime de Previdência Complementar;**
 - **A Previdência Complementar dos Servidores Públicos.**
- **Reforma da Previdência de Jair Bolsonaro – EC 103/2019;**
- **Repercussão da Reforma da Previdência para Estados e Municípios;**
- **PEC Paralela;**
- **Pontos relevantes.**

16/12/1998

31/12/2003

TEXTO ORIGINAL DA CF/88

30/35 ANOS DE SERVIÇO
PROVENTOS: Integralidade –
última remuneração
REAJUSTE: Paridade

TEXTO DA CF PÓS EC 20/1998

55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: Integralidade – última remuneração
REAJUSTE: Paridade

TEXTO DA CF PÓS EC 41/2003

55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: média aritmética das 80% maiores contribuições
REAJUSTE: Valor real - lei

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 20/98

48/53 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
5 ANOS NO CARGO
Pedágio de 20%
PROVENTOS: Integralidade – última remuneração
REAJUSTE: Paridade

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003

48/53 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
5 ANOS NO CARGO
Pedágio de 20%
PROVENTOS: média aritmética das 80% maiores contribuições
REAJUSTE: Valor real – lei
Redutor de 5% por ano antecipado na idade mínima de 55/60.

55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
10 ANOS DE CARREIRA
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: Integralidade – última remuneração
REAJUSTE: Paridade

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 47/2005

Todo servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, poderá se aposentar por essa regra, com **integralidade e paridade**, desde que complete:

30/35 anos de contribuição

55/60 anos de idade

25 anos de serviço público

15 anos de carreira

5 anos no cargo

O servidor que possuir mais tempo de contribuição além do mínimo, poderá diminuir 1 ano da idade mínima para cada ano de contribuição a mais.

Homem:

36 anos de contribuição → 59 anos de idade

37 anos de contribuição → 58 anos de idade

Mulher:

31 anos de contribuição → 54 anos de idade

32 anos de contribuição → 53 anos de idade

Regime de Previdência Complementar

- Natureza **contratual e facultativa** – o regramento dessa relação é o Plano de Benefícios - **jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça** e a controvérsia das regras vigentes no momento da adesão e as regras vigentes na data da aposentadoria;
- Contrato de longo prazo celebrado de forma **adesiva** objetivando a concessão de **benefício futuro** mediante prévia contribuição.
- O Plano de Benefícios poderá prever benefícios instituídos na modalidade de **Benefício Definido** (valor ou base de cálculo previamente conhecido no momento da contratação), **Contribuição Definida** (valor do benefício variará de acordo com as reservas acumuladas), **Contribuição Variável** (CD na captação, BD no pagamento) ou outro que vier a ser criado;
- Sujeitos dessa relação: patrocinador x ´ participante (assistidos e beneficiários) x entidade de previdência complementar (aberta ou fechada).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A previdência dos servidores públicos: sistema de **recompensa versus** sistema de **contribuição**;
- **Aproximação do RPPS ao RGPS** – possibilidade de achatamento das aposentadorias;
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar**: prevista desde 1998, passa a existir na esfera federal em 2012 (Lei 12.618/2012);
- Entidades Fechadas de Previdência Complementar: FUNPRESP-EXE (alberga os servidores do Poder Executivo Federal e do Poder Legislativo Federal) e FUNPRESP-JUD (alberga os servidores do Poder Judiciário Federal e os membros do Ministério Público Federal) – data de ingresso em cargo público efetivo: 04/02/2013 para o FUNPRESP-EXE e 10/2013 para o FUNPRESP-JUD.

FUNPRESP



EM NÚMEROS

Posição: janeiro/2019



74.102

PARTICIPANTES



190

PATROCINADORES



45

BENEFICIÁRIOS
E ASSISTIDOS



10,26%

DE RENTABILIDADE NOS
ÚLTIMOS 12 MESES



R\$ 1,44BI

DE PATRIMÔNIO



R\$ 61MI

DE CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA,
PORTABILIDADE E PAR

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- **MP 676/2015** (texto enviado à Presidência): tornou automática a adesão do servidor ao contrato de previdência complementar desde a data de exercício – convertida na Lei 13.183/2015;
- Se o servidor **desejar deixar de fazer parte**, pode cancelar a sua inscrição sem prejuízo das contribuições vertidas à entidade (FUNPRESP) se o fizer no prazo de até 90 dias (podendo a entidade realizar o pagamento em até 60 dias, corrigido monetariamente);
- Problemas: **contrato facultativo, sistema opcional** => necessidade de se aumentar o número de servidores aderentes ao Funpresp.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A **contribuição dos servidores** é calculada sobre a **diferença** entre os **vencimentos/gratificações e o teto do INSS** (que em 2019 é R\$ 5.839,45). Ex: Com uma Renda de R\$ 8.000,00, o salário de participação será de R\$ 2.160,55. É possível optar entre três alíquotas de contribuição: 7,5%, 8,0% ou 8,5%.
- A **patrocinadora contribuirá com o mesmo percentual**, limitado a 8,5%.
- **Renda vitalícia**: O pagamento do benefício vitalício é garantido pelo Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários (FCBE). Este Fundo recebe contribuições de todos os participantes e corresponde a 21,53% das contribuições mensais dos participantes ativos normais e patrocinadores (poderá sofrer alterações).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

Vantagens:

- => contribuição paritária do ente federativo, limitada a 8,5%*;
- => possibilidade de abatimento das contribuições no Imposto de Renda;
- => mobilidade previdenciária para quem quiser alterar o contexto laboral;

Desvantagens:

- => benefício variará de acordo com as reservas;
- => possibilidade de redução da alíquota de contribuição do ente federativo;*;
- => conta de partida x conta de chegada;
- => jurisprudência em previdência complementar (Código de Defesa do Consumidor; contrato vigente na data da aposentadoria; má-gestão dos recursos);
- => valor das contribuições é pequeno para formação de reservas.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, TEMOS:

- 2 (DUAS) REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA, APLICÁVEL A TODOS QUE INGRESSARAM EM CARGO PÚBLICO EFETIVO ATÉ A DATA DE 13.11.2019;
- 1 (UMA) REGRA TRANSITÓRIA, QUE VIGERÁ ATÉ QUE LEI COMPLEMENTAR FUTURA REGULAMENTE A NOVA PREVIDÊNCIA;
- E A LEI COMPLEMENTAR FUTURA, PENDENTE DE ELABORAÇÃO.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS DE TRANSIÇÃO I DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Aplicável a todos os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019.

A aposentadoria voluntária será concedida quanto o servidor completar:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

56 (m) / 61 (h) anos de idade – progressiva (2019)*

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Somatório 86 (m) /96 (h) – progressivo (2019)**

Valor do benefício: média aritmética simples de todas as contribuições, multiplicada pelo percentual de 60% + 2% para cada ano além de 20.***

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

*** a idade mínima de 56/61 será elevada para 57(m)/62(h) em 2022;**

**** o somatório 86/96 será elevado de 1 ponto a cada ano, a partir de 1º.01.2020, até atingir o limite de 100/105, quando poderá ser majorado de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida.**

Para saber a idade e somatório exigível, é preciso avaliar quanto tempo de contribuição falta para o servidor atingir o mínimo e daí calcular a sua idade e o seu somatório nessa data

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

*****O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos: logo, para atingir a aplicação do percentual de 100% sobre toda a sua média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.**

Quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de 80% (mulher, 30 anos), e de 90% (homem, 35 anos):

=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 10 anos (30-20:10): 80%;

=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 15 anos (35-20:15): 90%.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

30 (m) / 35 (h) anos de contribuição

62 (m) / 65 (h) anos de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) se submetem a regra de 60% + 2%, enquanto que o teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS DE TRANSIÇÃO II DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Aplicável a todos os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019.

A aposentadoria voluntária será concedida quanto o servidor completar:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

57 (m) / 60 (h) anos de idade – progressiva (2019)*

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Pedágio igual a 100% do tempo que falta para atingir o mínimo de anos de contribuição na data de entrada em vigor da PEC

Valor do benefício: média aritmética simples de todas as contribuições, multiplicada pelo percentual de 60% + 2% para cada ano além de 20.***

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

*****Para os servidores que ingressaram em cargo público efetivo a partir de 31.12.2003, o valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos: logo, para atingir a aplicação do percentual de 100% sobre toda a sua média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.**

Quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de 80% (mulher, 30 anos), e de 90% (homem, 35 anos):

=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 10 anos (30-20:10): 80%;

=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 15 anos (35-20:15): 90%.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos.

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) se submetem a regra de 60% + 2%, enquanto que o teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS DE TRANSIÇÃO I: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DOS DOCENTES EBTT

Aplicável a todos os docentes EBTT que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019 (**magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio**).

A aposentadoria voluntária será concedida quanto o servidor completar:

25 (m) /30 (h) anos de contribuição

51 (m) / 56 (h) anos de idade – progressiva (2019)*

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Somatório 81 (m) /91 (h) – progressivo (2019)**

Valor do benefício: média aritmética simples de todas as contribuições, multiplicada pelo percentual de **60% + 2% para cada ano além de 20.*****

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

DOCENTES EBTT

*** a idade mínima de 51/56 será elevada para 52(m)/57(h) em 2022;**

**** o somatório 81/91 será elevado de 1 ponto a cada ano, a partir de 1º.01.2020, até atingir o limite de 92/100, quando poderá ser majorado de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida.**

Para saber a idade e somatório exigível, é preciso avaliar quanto tempo de contribuição falta para o servidor atingir o mínimo e daí calcular a sua idade e o seu somatório nessa data

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

DOCENTES EBTT

*****O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos: logo, para atingir a aplicação do percentual de 100% sobre toda a sua média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.**

Quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de 70% (mulher, 25 anos), e de 80% (homem, 30 anos):

- => 60% (referente a 20 anos) + 2% x 5 anos (25-20:5): 70%;**
- => 60% (referente a 20 anos) + 2% x 10 anos (30-20:10): 80%.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

DOCENTES EBTT

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

25 (m) / 30 (h) anos de contribuição

57 (m) / 60 (h) anos de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) se submetem a regra de 60% + 2%, enquanto que o teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o **RPC/FUNPESP.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS DE TRANSIÇÃO II: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DOS DOCENTES EBTT

Aplicável a todos os docentes EBTT que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019 (**magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio**).

A aposentadoria voluntária será concedida quando o servidor completar:

25 (m) / 30 (h) anos de contribuição

52 (m) / 55 (h) anos de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

PEDÁGIO DE 100% sobre o Tempo de Contribuição que falta pra atingir o mínimo de 25 ou de 30

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

DOCENTES EBTT

***O valor do benefício para quem ingressou em cargo público efetivo até 31.12.2003 será igual à totalidade da remuneração (integralidade), com reajuste de paridade**

****Para o servidor que ingressou em cargo público efetivo após 31.12.2003, o valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos: logo, para atingir a aplicação do percentual de 100% sobre toda a sua média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS TRANSITÓRIAS do RPPS: vigentes até que lei complementar futura regulamente o assunto:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:

25 anos de contribuição para homens e mulheres

62 (m) / 65 (h) anos de idade

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

PENSÃO POR MORTE

Aplicável ao servidor público e ao segurado do INSS, no caso de morte ocorrida após a Reforma da Previdência ser aprovada:

COTA FAMILIAR DE 50% + 10% PARA CADA BENEFICIÁRIO, incidente sobre:

- óbito do aposentado: valor da aposentadoria;
- óbito do servidor/trabalhador não-aposentado: cota incide sobre o valor hipotético da aposentadoria por incapacidade permanente.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS TRANSITÓRIAS: vigentes até que lei complementar futura regulamente o assunto:

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: o servidor/segurado precisa estar em condição de insuscetibilidade de readaptação – verificação periódica de sua capacidade laboral.

O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos. Se o servidor/segurado tiver menos de 20 anos de contribuição, será aplicado o percentual de 60% sobre a sua média, exceto se a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, quando se aplicará 100% sobre a média.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRA DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

É vedada a percepção simultânea de APOSENTADORIA (do RPPS, de militar ou do INSS) que seja decorrente de cargo, emprego ou função pública com REMUNERAÇÃO de cargo, emprego ou função pública, ressalvados cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão (ex: não pode cumular aposentadoria de bancário com de técnico judicial).

No RPPS, o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência dos servidores públicos somente poderá ocorrer nas hipóteses de cargos acumuláveis previstos na Constituição (médicos, professores, p. ex.)

É vedado o recebimento de mais de uma pensão por morte, exceto se ambas forem decorrentes de cargos acumuláveis e do mesmo instituidor.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRA DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

É vedada a acumulação de pensões por morte deixada por cônjuge no âmbito do mesmo regime previdenciário.

Permitida a cumulação de:

- Pensão por morte + Pensão por morte, em regimes distintos;
- Pensão por morte + Aposentadoria, em regimes distintos;
- Pensões de militares com aposentadoria de outros regimes

Em qualquer hipótese, receba o maior benefício + um percentual sobre o segundo benefício:

60% do valor que exceder 1 sm até 2 sm;

40% do valor que exceder 2 sm até 3 sm;

20% do valor que exceder 3 sm até 4 sm;

10% do valor que exceder 4 sm.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

AUMENTO IMEDIATO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO – PRAZO DE 180 DIAS

RPPS	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Até 1 Salário Mínimo (SM)	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%
5.839,46 a 10.000,00	11,68% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	+ de 16,79%

REPERCUSSÃO DA REFORMA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

- Os Estados e Municípios aplicarão as regras constitucionais e infraconstitucionais em vigor até o dia 13.11.2019, até que promova a adequação de sua legislação interna às novas normas previdenciárias.
- A PEC 133/2019 permite, contudo, que os Estados, o DF e os Municípios adotem integralmente as regras da Constituição Federal advindas da aprovação da PEC 06/2019, afastando a necessidade de Emenda às suas constituições ou leis orgânicas.

PEC PARALELA

- **Impõe a utilização da média aritmética das 80% maiores contribuições (em desfavor da regra da EC 103/2019) até 31.12.2021;**
- **A partir de 1º/01/2022, o cálculo utilizará a média das 90% maiores contribuições, até a data de 31.12.2024;**
- **A partir de 1º/01/2025, o cálculo utilizará a média das 100% contribuições.**

AINDA NÃO FOI VOTADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS!!!

Pontos relevantes.

=> DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

=> POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE UM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO (PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO) POR NOVA PEC A SER ENVIADA AO CONGRESSO;

=> POSSIBILIDADE DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR POR ENTIDADES ABERTAS (EMPRESAS FINANCEIRAS)

=> POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DE IDADE MÍNIMA POR LEI COMPLEMENTAR;

=> POSSIBILIDADE DE QUE A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS DE RISCO (INVALIDEZ E MORTE) SEJAM GERIDOS PELO SETOR PRIVADO;

=> AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, POR MEIO DE LEI, DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO – POR 20 ANOS.

BOA SORTE!



Impactos da Reforma da Previdência na carreira docente.

Leandro Madureira Silva

Advogado especialista em Direito Público, Seguridade Social, Previdência Social e Previdência Complementar.

Mauro Menezes & Advogados

www.mauromenezes.adv.br

Facebook: @leandromadureirasilva / @mauromenezesadvogados

(61) 2195 – 0000 / 0241.

leandrom@mauromenezes.adv.br